LEI Nº 5.958/ 2020

"Dispõe sobre a coleta domiciliar para a realização de exames laboratoriais de pacientes acamados e/ou de difícil locomoção."

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Os laboratórios de análises clínicas, conveniados com o município de Muriaé, disponibilizarão a coleta de material, para a realização de exames laboratoriais, em domicílio, quando solicitado, em pacientes acamados e/ou de difícil locomoção, no âmbito do município.

Parágrafo único: Para efeito de concessão do beneficio de que trata o caput deste artigo, as situações citadas devem ser comprovadas mediante atestado médico.

Art. 2° Cópias da presente Lei deverão ser afixadas pelos laboratórios nas salas de atendimento, de espera e de consulta, proporcionando amplo conhecimento e fácil visibilidade aos usuários.

Art. 3º Os laboratórios terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Fevereiro de 2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé